

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: O CASO DO CÉSIO-137, SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE E PUNIBILIDADE

**ADMINISTRATIVE IMPROBITY, THE
CASE OF CESIUM-137, ITS
REFLECTIONS IN SOCIETY AND
PUNIBILITY.**

Maria Alice Coelho de Carvalho

Graduanda em Direito, Faculdade

Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail:

marialicecoelho888@hotmail.com

Thales Gomes Cardoso

Graduando em Direito, Faculdade

Presidente Antônio Carlos – Brasil

E-mail:

thalesgcardoso@hotmail.com

Thalles da Silva Contão

Professor Universitário, Faculdade

AlfaUnipac – Brasil E-mail:

thallesdasilvacontao@gmail.com

Recebido: 10/06/2021 – Aceito: 13/07/2021

Resumo

Ver-se-á a lei de improbidade administrativa de maneira resumida, apontando os crimes que cometem os agentes públicos, como são punidos, e como se opera tal improbidade. Analisando conjuntamente com a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que se trata de medidas de enfrentamento ao covid-19, esse diploma legal exemplifica ações que devem ser tomadas pelos agentes de saúde, os cidadãos propriamente ditos e o que acarretará o descumprimento dessa norma. Apontará também um caso famoso no país, o acidente radiológico do Césio-137. Buscadas informações em doutrinas, sites de abrangência nacional, leis federais, este artigo busca descomplexificar o paradigma de que improbidade administrativa é apenas apropriação indevida de verba pública, sabendo que é o caso mais comum no Brasil,

porém ampliando esse sentido e concluindo que a resolução deste problema está muito mais além do que parece.

Palavras-chaves: Improbidade administrativa; agentes públicos; penas; reflexos na sociedade.

Abstract

The law of administrative improbity will be seen briefly, pointing out the crimes committed by public agents, how they are punished, and how such improbity operates. Analyzing the referred Law, with the Law No. 13979, of February 6, 2020, which deals with measures to combat COVID-19, this legal diploma exemplifies actions that must be taken by health agents, the citizens themselves and what will cause noncompliance of that regulation. It will also point out a famous case in the country, the radiological accident of Cesium-137. Searching for information in doctrines, nationwide sites, federal laws, this article seeks to deconstruct the paradigm that administrative impropriety is just misappropriation of public funds, knowing that it is the most common case in Brazil, but expanding the meaning and concluding that the resolution this problem is much more than it seems.

Keywords: Administrative dishonesty; public agents; feathers; reflexes in society.

1. Introdução

O presente trabalho tem como objetivo, a análise do problema de improbidade administrativa que é enfrentado pelo país ao longo de décadas, pontuando os meios em que se operam, de quais formas e por quem. Levando à uma análise crítica dos efeitos diretos e indiretos que causam na sociedade.

A lei nº 8.429 de 2 de junho de 1.992, que versa sobre improbidade administrativa, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que pratiquem tal ato para obter enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, que por alguma ação, seja ela por omissão, dolosa ou culposa, que tenha causado algum dano ao erário.

Casos célebres da história do Brasil que serão apresentados como forma de exemplo, tal como o acidente com Césio-137 que aconteceu no estado de Goiânia, que foi considerado o maior acidente radioativo do Brasil, e em magnitude mundial vem logo após ao incidente das usinas nucleares de Chernobyl em 1986 e a responsabilidade solidária do poder público, tais quais condutas ímprobas deste frente à omissão da fiscalização.

O descumprimento ou cumprimento de forma indevida de medidas adotadas pela lei LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que também implicará em atos lesivos à população, gerando responsabilidade administrativas aos entes ou agentes que o fizer, mostrando que atos ímprobos não são só aqueles que levam ao enriquecimento ou corrupção dos políticos mas também as atuações inerentes à desorganização administrativa, ao desgoverno e à ineficiência endêmica.

2. Quem comete o crime de Improbidade Administrativa?

Para saber-se quem cometem os atos ímprobos devemos nos ater à luz da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para isso temos o art. 2º que diz ser agente público para os efeitos da lei, aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função mesmo que transitoriamente, sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura nas entidades elencadas no art. 1º que são: a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o

erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. Porém, aqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática de ato de improbidade ou que se beneficiem de qualquer forma.

Segundo Hely Lopes Meirelles agentes públicos são pessoas físicas encarregadas, seja de modo definitivo ou transitório, do exercício de alguma função estatal conferido a órgão ou entidade da Administração Pública. E vai além quando nos explana um conceito mais amplo e completo quando classifica estes agentes públicos e os separa em:

Agente político: investidos em cargos, mandatos ou comissões, funções, por nomeação, eleição, designação ou delegação. Segundo o autor, os agentes políticos exercem funções governamentais judiciais e quase judiciais, conduzem negócios públicos, decidem e atuam com independência pois não estão hierarquizados, sujeitando-se apenas aos limites da constituição e de jurisdição. Esses agentes gozam de liberdades funcionais, isso quer dizer que são livres de responsabilidades civis por seus erros de atuação, a não ser que ajam com má-fé e ou abuso de poder.

José dos Santos Carvalho Filho aduz que aos agentes políticos é denotada a execução das diretrizes traçadas pelo Poder Público. Afirma o autor que os agentes políticos são os Chefes do Poder Executivo (Presidente, Governador e Prefeito), seus auxiliares (Ministros e Secretários Estaduais e Municipais) e os membros do Poder Legislativo (Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores).

Servidores públicos: constituem o grupo de servidores estatais que atuam nas pessoas jurídicas da Administração Pública de direito público, portanto, na Administração Direta (entes políticos: União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e nas pessoas da Administração Indireta (as autarquias e fundações públicas de direito público). A relação de trabalho é profissional e de caráter não eventual, sob vínculo de dependência com as pessoas jurídicas de direito público, integradas em cargos ou empregos públicos. Segundo a doutrina majoritária, o texto constitucional, no título “Dos Servidores Públicos”, está se referindo aos servidores deste tópico, integrantes de cargo ou emprego, nas pessoas jurídicas de direito público.

Honoríficos: Embora os agentes honorários não ocupem cargos políticos, não estabelecem contato com a administração por meio de vínculos profissionais, mas pela qualidade de cidadãos, isso porque são reconhecidos por notável saber em determinada área a qual são chamados para compor comissões.

Hely Lopes Meirelles diz que os agentes honorários não são servidores públicos, mas desempenham funções públicas provisoriamente. Quando atuam, devem obedecer à hierarquia e disciplina do corpo a que servem. Estes agentes não estão sujeitos à proibição constitucional de acumulação de cargos, pois o seu contato é sempre efêmero e efetuado com a cooperação dos cidadãos, sem natureza de vínculo.

3. Particulares em colaboração com o Estado

Celso Antônio Bandeira de Mello classifica estes como sujeito que continuam considerados particulares alheios à administração pública, porém exercem funções desta, mesmo que em caráter transitório. Exemplo: jurados, mesários e apuradores de voto em eleição, concessionários e permissionário de serviços públicos e recrutas do serviço militar obrigatório.

E José dos Santos Carvalho Filho expõem também os **Agentes de fato**, que se divide em:

a) agentes necessários: Os agentes necessários são aqueles que cooperam com o governo em circunstâncias especiais (como emergências) e se envolvem em atos e atividades como os agentes de direito.

b) agentes putativos. Os agentes presumidos são aqueles que assumem a legalidade e se envolvem em atividades públicas embora não haja investidura procedimental exigida pela lei. Por exemplo, é o caso quando um servidor público é admitido para a prática de muitos atos administrativos sem a aprovação de concurso público.

Se o agente realmente exerce função em órgão da administração, independentemente da legalidade, este tem o direito de ser pago. Caso contrário, isso significará enriquecimento ilícito por parte da administração pública.

4. Meios que se Operam

O ato de improbidade administrativa é aquele praticado por agente público, sozinho ou em concurso com particular, por meio do qual decorra enriquecimento ilícito, lesão ao erário, concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário e violação aos princípios da administração pública (art. 9º a 11, da Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa – LIA).

Isso quer dizer que qualquer dos indivíduos citados acima que cometam esses verbos incidirá na referida lei.

O mesmo diploma legal elenca em seu art. 9º, 12 (doze) incisos de atos que importam enriquecimento ilícito, no art. 10, são mais 21 (vinte e um) incisos de atos referentes à dano a erário, dolosamente ou culposamente, o art. 10-A elenca que:

“Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003”

O §1º do art. 8º-A da dita lei aduz:

“ A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). “

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou

indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota

mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar. ”

E constitui atos atentatórios aos princípios da administração pública os descritos no art. 11 em seus 10 (dez) incisos.

5. Das Penas

O art. 12 ensina que incorre o agente ímprobo nas sanções desta lei independentemente de responsabilidade penal, civil ou administrativa:

“I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que preensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente. ”
intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.”

6. Lei nº 13.979 / 20

Lei nº 13.979 / 20, que dispõe sobre medidas de atendimento às emergências de saúde pública de importância internacional causadas pela corona vírus e permite, entre outras coisas, o abandono da licitação em determinadas circunstâncias.

O surgimento desta medida deve-se à necessidade de medidas rápidas e eficazes diante de condições patológicas desconhecidas, não havendo, neste caso, histórico de sua

possível duração e possíveis sequelas. Nesse sentido, diante da urgência da situação, diversas aquisições foram realizadas, sendo os contratos de prestação de serviços firmados diretamente por meio de dispensa de licitação.

No entanto, foram notados vários casos de suposto superfaturamento em contratações realizadas se valendo da liberdade mencionada acima.

Na mesma direção, devido à falta de dados e informações relacionados à pandemia Covid-19 e questões relacionadas à autoridade de entes federais e medidas de isolamento social, algumas demandas foram levadas ao judiciário.

Portanto, pode-se concluir que devido às circunstâncias acima mencionadas, aumentou o número de ações civis públicas contra improbidade administrativa após a pandemia, pois exceto nos casos strito sensu de improbidade administrativa, não por danos ao erário ou enriquecimento ilegal, isso constitui uma violação dos princípios administrativos constitucionais e de fatores decorrentes da má-fé, como a falta deliberada de dados sobre a pandemia ou a implementação de políticas de combate inválidas, a falta de publicação dos gastos dos entes federativos levam a uma desconfiança por parte do povo, que sabe o quanto o Estado provê aos seus municípios mas não veem um diretório dessa verba, tampouco uma satisfação.

Também são investigados casos em razão das condutas tipificadas nos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.429/92, como dito, se não se sabe para onde vai a verba, há de se falar em desvio dela ou a apropriação indevida da mesma.

Fato este que o Senado brasileiro e requereu e teve êxito em criar a CPI do Covid-19, isso quer dizer que o órgão investigará qual fim está tendo os recursos passados pelo governo federal aos governos estaduais e municípios.

Em matéria do site oficial do Senado Federal:

“O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, leu nesta terça-feira (13) do mês de abril o requerimento de criação da CPI da Covid. Apresentado pelo senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), o documento estipula que essa comissão parlamentar de inquérito investigará ações e omissões do governo federal no enfrentamento da pandemia e o colapso da saúde no estado do Amazonas no começo do ano.[...]Girão afirmou que o objetivo de seu requerimento não é investigar estados e municípios, mas apenas a aplicação de recursos federais com possíveis desvios ou irregularidades, como superfaturamentos. O senador Álvaro Dias (Podemos-PR) também apoiou que a investigação abranja também a aplicação de recursos federais por estados e municípios.”

5. Reflexos na sociedade

A falta de transparência, enriquecimento ilícito, danos ao erário, tudo isso reflete diretamente na população de forma extremamente negativa, a verba que deveria ser destinada à saúde pública, se tiver rumo aos bolsos dos agentes políticos, desfalca esse setor obviamente, levando a uma crise nessa área como é possível vermos atualmente, milhares de pessoas

morrendo por mês pela falta de leitos, profissionais e medidas de isolamento, falta de vacinas em cidades interioranas que ainda vacinam a faixa etária de 65 à 60 anos. “A corrupção dos governantes quase sempre começa com a corrupção dos seus princípios.” – Barão de Montesquieu.

Explicando a situação do covid-19 pois é novidade para o mundo, porém esse tipo de corrupção já vem encampada no país em outros contextos, falta de educação básica que gera indivíduos analfabetos no futuro e conseqüentemente marginais posteriormente, via de regra, também é de responsabilidade do Estado como explica Zaffaroni na teoria da co-cupabilidade decorrente do art. 66 do Código Penal brasileiro. (Art. 66 - A pena poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior ao crime, embora não prevista expressamente em lei.)

O Brasil alcançou a alarmante posição de nº 84 no ranking de Desenvolvimento Humano da ONU no ano passado, ficando atrás de países como Sri Lanka, Irã e Cuba, países marcados por guerras civis e capitalismo (Cuba). Isso tudo é reflexo de nossa gestão governamental.

5. Césio 137

O incidente com Césio- 137 foi o maior acidente radiológico do Brasil, e no mundo ficando atrás apenas do acidente da usina nuclear de Chernobyl na Ucrânia. O desastre que aconteceu em Goiânia, capital do estado de Goiás, atingiu centenas de pessoas, estas foram contaminadas pela radiação emitida de uma cápsula que continha o **isótopo Césio-137**.

No centro de Goiânia, na avenida Paranaíba, se localizava a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, esta havia emprestado o prédio ao lado para o Instituto Goiano de Radioterapia, que era especializado em tratamento de câncer, porém em 1985 a instituição de saúde mudou de local, deixando inativa aquela área. O bloco da radiologia foi simplesmente abandonado, ficando no interior do prédio o equipamento de terapia semi-intensiva; a maior parte da clínica havia sim sido demolida e quase todos os equipamentos foram levados para a nova instalação, porém em algumas das salas de tratamento foram deixados equipamentos, inclusive o aparelho que gerou todo o caso, que era uma máquina de teleterapia, uma espécie de radioterapia.

Com a esperança de encontrar alguma sucata para vender, dois catadores de lixo entraram nas ruínas do antigo Instituto Goiano de Radioterapia, lá encontraram a máquina de teleterapia, já mencionada anteriormente, então os dois homens pegaram o equipamento e levaram para casa de um deles, retiraram as peças com a intenção de vender o metal e o chumbo, procedimento que levou cerca de cinco dias, e já nos primeiros dois dias de contato os sintomas da radiação começaram a vir a tona, mas em nenhum momento pensaram que era uma

contaminação como esta. O restante do aparelho foi vendido para o proprietário de um ferro-velho, e manda dois dos seus funcionários desmontarem ainda mais a máquina e retirem as peças mais valiosas, e foi assim que encontraram um capsula com um pó branco, que durante o dia se compara ao sal de cozinha, mas ao escurecer se torna um pó azul brilhante e muito chamativo, encantado com a beleza que o pó emanava, o dono do ferro velho leva o pó para sua casa, e exibindo para a família, amigos e vizinhos, alguns destes até levaram um pouco do pó para casa também. Essa situação se prolongou por mais uns quatro dias.

A área de contaminação por Césio-137 aumentava cada dia mais, e os sintomas das vítimas se agravavam, e muitos procuraram ajuda em hospitais. Os funcionários da saúde suspeitavam de uma doença contagiosa, tendo em vista o grande aumento de pessoas com os mesmos sintomas, nos últimos dias. No dia 29 de setembro todas as pessoas que tiveram contato com o referido pó brilhante estavam passando muito mal, então com suspeita de que o mal estar de todos estava relacionado ao pó, a esposa do dono do ferro-velho leva até a vigilância sanitária parte da máquina que continha o pó, e só assim foi possível identificar que se tratava de uma substância radioativa. Após a confirmação da substância se tratar de algo radioativo, imediatamente foi acionada a Comissão Nacional Nuclear (CNEN), porém já era tarde demais, pois já haviam as primeiras vítimas fatais. Um físico nuclear foi convocado para a cidade, lá ele constatou que várias áreas estavam contaminadas com altíssimas taxas de radiação. Triagens para constatar o número de pessoas que teriam se contaminado pelo pó começaram a ser realizadas, e os casos graves iam para o Rio de Janeiro.

A descontaminação das áreas começou imediatamente, e a primeira medida foi pegar todas as roupas que foram expostas à radiação e lavá-las com sabão e água; as pessoas também deveriam se lavar corretamente para que fosse eliminada a contaminação externa, e depois as mesmas tomavam um quelante, que tinha função de eliminar os efeitos da radiação, mas não foi suficiente, algumas vítimas faleceram, dentre elas, o proprietário do ferro-velho, sua esposa, dois funcionários, seu irmão, sua sobrinha, funcionários que fizeram a limpeza do local.

Retirada de todos os objetos contaminados, onde incluiu a desabilitação de 25 casas, gerou cerca de 6.000 toneladas de lixo radioativo, esse material foi direcionado para containers de aço e concreto, num depósito na cidade de Abadia de Goiás, onde deve ficar por 600 anos. Mesmo após a limpeza a desvalorização da área foi gigantesca, porque muitas pessoas queriam sair daquele lugar, a população tinha muito medo da contaminação pelo ar, isso impedia a construção e compra de novas casas, as pessoas dali sofriam um grande preconceito e discriminação, pois o medo da contaminação assolava a população, muitas lojas foram fechadas, o turismo da região reduziu grandemente.

A irresponsabilidade do Instituto Goiano de Radioterapia fez com que a vida de muitos goianos mudasse desde 1987, o acidente que aconteceu com o Césio-137 se tornou um

verdadeiro pesadelo para a população, que mesmo após quase 34 anos passam por muita

dificuldade; a fauna e a flora que foram contaminadas, podendo gerar efeitos radioativos em até três gerações.

A justiça julgou e determinou os culpados do acidente em 1996, totalizando cinco pessoas, quatro destes foram condenados a cumprir três anos e dois meses, e o proprietário do prédio foi condenado a um ano e dois meses, ambos em regime aberto, por homicídio culposo, pena esta que foi revertida em prestação de serviços comunitários, e em 1.999 a ação penal foi arquivada. Os condenados foram, Flamarion Barbosa Goulart; Físico Nuclear responsável pelo manuseio do equipamento, Carlos de Figueiredo Bezerril; proprietário e médico responsável pelo Instituto Goiano de Radioterapia, Criseide Castro Dourado; também proprietária e médica responsável pelo Instituto Goiano de Radioterapia, Orlando Alves Teixeira; último sócio proprietário e médico responsável pelo Instituto Goiano de Radioterapia e Amaurílio Monteiro de Oliveira; proprietário do prédio.

A responsabilização dessas pessoas veio basicamente pelo fato de que ao mudarem o local do instituto, eles não informaram nenhuma autoridade e nem ao Estado, que deveria fiscalizar qualquer possível irregularidade que fosse deixada para trás. São várias indenizações impostas, a justiça determinou o valor de R\$ 1,3 milhão para as vítimas, valor que deveria ser pago por entidades e pessoas responsáveis. Esse valor deve ser encaminhado para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, que é um fundo federal para reparar danos ambientais sofridos.

Além do valor que deveria repassar a CNEM (Comissão Nacional de Energia Nuclear), o órgão teve a responsabilidade de “garantir atendimento médico, odontológico, hospitalar, psicológico e técnico-científico”, para as vítimas diretas, indiretas, até a sua terceira geração, desde que reconhecidas que foram atingidas.

Quando acontece um dano ao meio ambiente privado, há uma responsabilidade civil, pois caso um particular coloque/deixe algum item tóxico em alguma área, expondo a céu aberto, ou local de fácil acesso de pessoas, mesmo que contenha sinalização, estes respondem pelos danos que foram causados a outros, mesmo que de forma culposa. A fundamentação dessa responsabilidade esta expressa no artigo 14, §1º, da Lei 6.938/1981.

Nesse sentido, a teoria do risco como cláusula geral de responsabilidade civil restou consagrada no enunciado normativo do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, que assim dispôs:

“Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem”. A teoria do risco integral constitui uma modalidade extremada da teoria do risco em que o nexos causal é fortalecido de modo a não ser rompido pelo implemento das causas que normalmente o abalariam (culpa da vítima; fato de terceiro, força maior). Essa modalidade é excepcional, sendo fundamento para hipóteses legais em que o risco ensejado pela atividade econômica também é extremado, como ocorre com o dano nuclear (art. 21, XXIII, “c”, da CF e Lei 6.453/1977): Art.

...

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

...

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006) Já a Lei 6453/1977 dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências. Em seu art. 5º ela diz: Art. 5º - Quando responsáveis mais de um operador, respondem eles solidariamente, se impossível apurar-se a parte dos danos atribuíveis a cada um, observados o disposto nos artigos 9º a 13.”

Com relação aos cuidados os artigos 9º, 10º, 11º, 12º e 13º, ainda da Lei 6453/77, afirmam as garantias de indenizações e da divisão do pagamento para os responsáveis. Artigo 13º:

“Art. 13 - O operador da instalação nuclear é obrigado a manter seguro ou outra garantia financeira que cubra a sua responsabilidade pelas indenizações por danos nucleares.

§ 1º - A natureza da garantia e a fixação de seu valor serão determinadas, em cada caso, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, no ato da licença de construção ou da autorização para a operação.

§ 2º - Ocorrendo alteração na instalação, poderão ser modificados a natureza e o valor da garantia.

§ 3º - Para a determinação da natureza e do valor da garantia, levar-se-ão em conta o tipo, a capacidade, a finalidade, a localização de cada instalação, bem como os demais fatores previsíveis.

§ 4º - O não cumprimento, por parte do operador, da obrigação prevista neste artigo acarretará a cassação da autorização.

§ 5º - A Comissão Nacional de Energia Nuclear poderá dispensar o operador, da obrigação a que se refere o caput deste artigo, em razão dos reduzidos riscos decorrentes de determinados materiais ou instalações nucleares. ”

Esse artigo vem expressar a exigência de que quem opera instalação nuclear deve manter seguro ou garanta financeiramente a indenização por danos. Infelizmente isso não aconteceu com as vítimas de Goiânia, muitos foram os condenados, porém os mesmos não cumpriram com as determinações judiciais, muitos juristas dizem que o valor total deveria ter sido dividido para todos os condenados.

A responsabilidade do governador da época, também foi avaliada de forma errônea, e se enquadra em improbidade administrativa, segundo o disposto na Lei 8429/92, pois o Henrique Santillo, o governador em questão, errou ao protelar a divulgação sobre o Césio-137, divulgando uma falsa informação sobre vazamentos de gás, com a intenção de não atrapalhar a competição de motovelocidade que acontecia na época em Goiânia.

Os tipos de Improbidade Administrativa que a Lei 8429/92 expressa são três: os que importam enriquecimento ilícito (art.9º); os que causam lesão ao patrimônio público (art.10); e os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art.11); os mesmos já transcritos e explicados paulatinamente em linhas anteriores.

Para com o Césio-137, o governador se encaixa nos artigos 10 e 11 desta lei. Não informando a população sobre o que estava efetivamente acontecendo em Goiânia, o governador lesou o erário, levando a gastos absurdos que poderiam ter sido evitados, violando os princípios de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade.

9. CONCLUSÃO

O maior acidente radiológico do Brasil que envolveu o rompimento de uma cápsula de Césio 137 na Cidade de Goiânia em 13 de setembro de 1987, é usado como referência acerca de acidentes ampliados, pois após, após 34 anos do ocorrido, toda uma população que na época foi exposta a tal radiação, ainda sofre consequências físicas, psicológicas e financeiras.

O acidente com o Césio-137, mostra a indispensabilidade de uma nova concepção de normas que preencham a omissão que existe no atual ordenamento jurídico brasileiro. O Estado como um protetor dos cidadãos, assumiu um papel de protetor e auxiliar das respectivas vítimas do desastre radioativo, entretanto, o que foi entregue, não se tornou suficiente e adequado, tendo em vista o tamanho da dimensão dos problemas acarretados. Com isto, não é possível avistar uma posição atual que respeite os radio acidentados e os sane da dívida social que o Estado tem com os mesmos, pois ao tratá-los como beneficiários de assistência e não como cidadãos com direitos as intervenções direcionadas às vítimas, se tornam por si só defeituosas para os mesmos. Existem ações paliativas, mas que não proporcionam um real apoio acerca da saúde física e mental e também dos danos econômicos causados aos mesmos; sendo assim a total reabilitação da vida social destas vítimas no meio em que vivem, se encontra limitada.

Com isto fica claro a necessidade da criação de um novo planejamento de ações de situações de emergência, para que não se repita o descaso ocorrido com as vítimas de Goiânia no acidente do Césio 137, sendo de extrema importância usar esse desastre como um exemplo afim de evitar erros e deficiências à população em casos similares. Sendo assim é necessário um investimento extenso em políticas públicas de educação, seguridade social e saúde, e na participação ativa da sociedade em processos democráticos de debate, planejamento e decisão, ou seja, de efetivo exercício do controle social.

Sanar os problemas de improbidade em nosso país não parece uma tarefa fácil visto que há muito se perdura, porém, a esperança de um dia idôneos governadores fazerem a diferença permanece no coração do brasileiro.

A solução não está na punição estatal, pois se fosse essa, não haveria tantos problemas internos no Brasil, a solução está na consciência de quem assume o papel tão importante de representar seu povo.

REFERÊNCIAS

ACIDENTE Radiológico de Goiânia. Wikipédia, 2021. Disponível em:<
https://pt.wikipedia.org/wiki/Acidente_radiol%C3%B3gico_de_Goi%C3%A2nia>. Acesso em :
04 de Abril de 2021

ARAÚJO, Karla. **Condenados pelo acidente com Césio – 137 tiveram penas simplificadas e, em seguida, perdoadas.** Maisgoiás, 2017. Disponível em: <
<https://www.emaisgoias.com.br/condenados-pelo-acidente-com-cesio-137-tiveram-penas-simplificadas-e-em-seguida-perdoadas/>>. Acesso em: 05 de Maio de 2021.

BARBOSA, Tania Mara Alves. **A resposta a acidentes tecnológicos: o caso do acidente radioativo de Goiânia.** CEPED, 2009. Disponível em: < https://www.ceped.ufsc.br/wp-content/uploads/2014/07/a_resposta_a_acidentes_tecnologicos_o_caso_do_acidente_radioativo_de_goiania.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

BARCELLOS, Thaís. **STJ mantém condenação para indenizar vítimas do Césio – 137.** Exame, 2016. Disponível em: < <https://exame.com/brasil/stj-mantem-condenacao-para-indenizar-vitimas-do-cesio-137/>>. Acesso em: 04 de maio de 2021.

BERNARDES, Juliano Taveira. **Sentença na ação civil pública no caso do acidente radioativo com césio 137 em Goiânia.** Jusbrasil, 2000. Disponível em:
<<https://jus.com.br/jurisprudencia/16292/sentenca-na-acao-civil-publica-no-caso-do-acidente-radioativo-com-cesio-137-em-goiania>>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

BORGES, Carla. **‘Cada um tem parcela de culpa. Menos eu’, diz Flamarion Barbosa Goulart.** O popular, 2017. Disponível em: < <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/cada-um-tem-parcela-de-culpa-menos-eu-diz-flamarion-barbosa-goulart-1.1343684>>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113979.htm>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm>. Acesso em: 17 de maio de 2021.

CASTRO, Augusto. CPI da Covid é criada pelo Senado. **Senado notícias**, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/13/senado-cria-cpi-da-covid>>. Acesso em: 20 de maio de 2021.

Césio 137: 30 anos – Fantástico – 03/09/2017. Youtube, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VUHLS1WL6FM&t=621s>>. Acesso em: 05 de maio de 2021

CREDIDIO, Guilherme Simões. Do césio 137 à real responsabilidade civil por dano ambiental privado. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37636/do-cesio-137-a-real-responsabilidade-civil-por-dano-ambiental-privado>>. Acesso em: 01 de Maio de 2021.

DIAS DA SILVEIRA MOTTA, Raquel. Agentes públicos: classificação. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP**. 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/3/edicao-1/agentes-publicos:-classificacao>> Acesso em: 17 de maio de 2021.

FOGAÇA, Jennifer Rocha Vargas. Acidente com o césio-137 em Goiânia. Mundo Educação. Disponível em :< <https://mundoeducacao.uol.com.br/quimica/acidente-com-cesio137-goiania.htm>>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

FREIRE, Diego. Veja o ranking completo dos 189 países por IDH. **CNN Brasil** São Paulo 15 de dezembro de 2020 às 02:47. Disponível em:< <https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/> >. Acesso em: 20 de maio de 2021.

GUERREIRO, Jaqueline. O que foi o acidente com Césio-137. YouTube, 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=au0fmr1FzLU>>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MEROLA, Sérgio. 30 anos do Césio 137 – Pensões vitalícias para pessoas que trabalharam no acidente. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://sergiomerola85.jusbrasil.com.br/artigos/498139488/30-anos-do-cesio-137-pensoes-vitalicias-para-pessoas-que-trabalharam-no-acidente?ref=topic_feed>. Acesso em: 01 de maio de 2021.

NADAI, Marina. **O que foi o acidente com o céσιο-137 em Goiânia (GO)?**, 2018; Super Interessante. Disponível em: < <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/o-que-foi-o-acidente-com-o-cesio-137/>>. Acesso em 04 de abril de 2021.

NETO, Eduardo. Agentes públicos: conceito, função e classificação. **Politize!** 2018. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/agentes-publicos-conceito-funcao-e-classificacao/> >. Acesso em: 20 de maio de 2021.

PESSOA, João. ‘A gente não vive, vegeta’: vítimas do céσιο – 137 relatam dor 33 anos depois. UOL, 2020. Disponível em: < <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/09/18/a-gente-nao-vive-vegeta-vitimas-do-cesio-137-relatam-dor-33-anos-depois.htm>>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

SOARES DE SÁ, Acácia Regina. OPINIÃO O impacto da Covid-19 nas ações por ato de improbidade administrativa. **Consultor Jurídico**, 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2020-ago-24/acacia-sa-covid-19-improbidade-administrativa>>. Acesso em: 15 de maio de 2021.

SOUZA, Líria Alves de. **Acidente com céσιο-137**. *Brasil Escola*. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/quimica/acidente-cesio137.htm>>. Acesso em 04 de maio de 2021.

SOUZA, Líria Alves de. **Césio 137**. Mundo Educação, 2021. Disponível em: < <https://mundoeducacao.uol.com.br/quimica/cesio-137.htm>>. Acesso em: 04 de Maio de 2021.

TÚLIO, Sílvio. **Catador que encontrou cápsula do céσιο-137 rebate declaração de físico: ‘Largaram a peça lá’**. Globo.com, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/catador-que-encontrou-capsula-do-cesio-137-rebate-declaracao-de-fisico-largaram-a-peca-la.ghtml>. Acesso em: 05 de maio de 20.



Relatório gerado por: thalesgcdoso@hotmail.com

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
TCC (1) (1).pdf X https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/3/edicao-1/agentes-publicos:-classificacao	223	1,77
TCC (1) (1).pdf X https://pt.wikipedia.org/wiki/Acidente_radiologico_de_Goi%C3%A2nia	100	1,14
TCC (1) (1).pdf X https://jus.com.br/artigos/42865/agentes-publicos-servidor-publico-temporario	89	1,02
TCC (1) (1).pdf X https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/cada-um-tem-parcela-de-culpa-menos-eu-diz-flamarion-barbosa-goulart-1.1343684	37	0,48
TCC (1) (1).pdf X https://g1.globo.com/goias/noticia/catador-que-encontrou-capsula-do-cesio-137-rebate-declaracao-de-fisico-largaram-a-peca-la.ghtml	76	0,43
TCC (1) (1).pdf X https://www.opopular.com.br/busca?tags=Flamarion Barbosa Goulart&assuntos=Flamarion Barbosa Goulart	10	0,18
TCC (1) (1).pdf X https://pt.wikipedia.org/wiki/Centro_Universit%C3%A1rio_Presidente_Ant%C3%B4nio_Carlos	6	0,1
TCC (1) (1).pdf X https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/Comqueida-de/not09.htm	4	0,07
TCC (1) (1).pdf X https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8429.htm		- Download falhou. HTTP response code: - Connection timed out: connect
TCC (1) (1).pdf X https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO AMBIENTAL		- Parece que o documento não existe ou não pode ser acessado. HTTP response code: 403 - Server returned HTTP response code: 403 for URL: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=RESPONSABILIDADE%20CIVIL%20POR%20DANO%20AMBIENTAL



=====

Arquivo 1: TCC (1) (1).pdf (5027 termos)

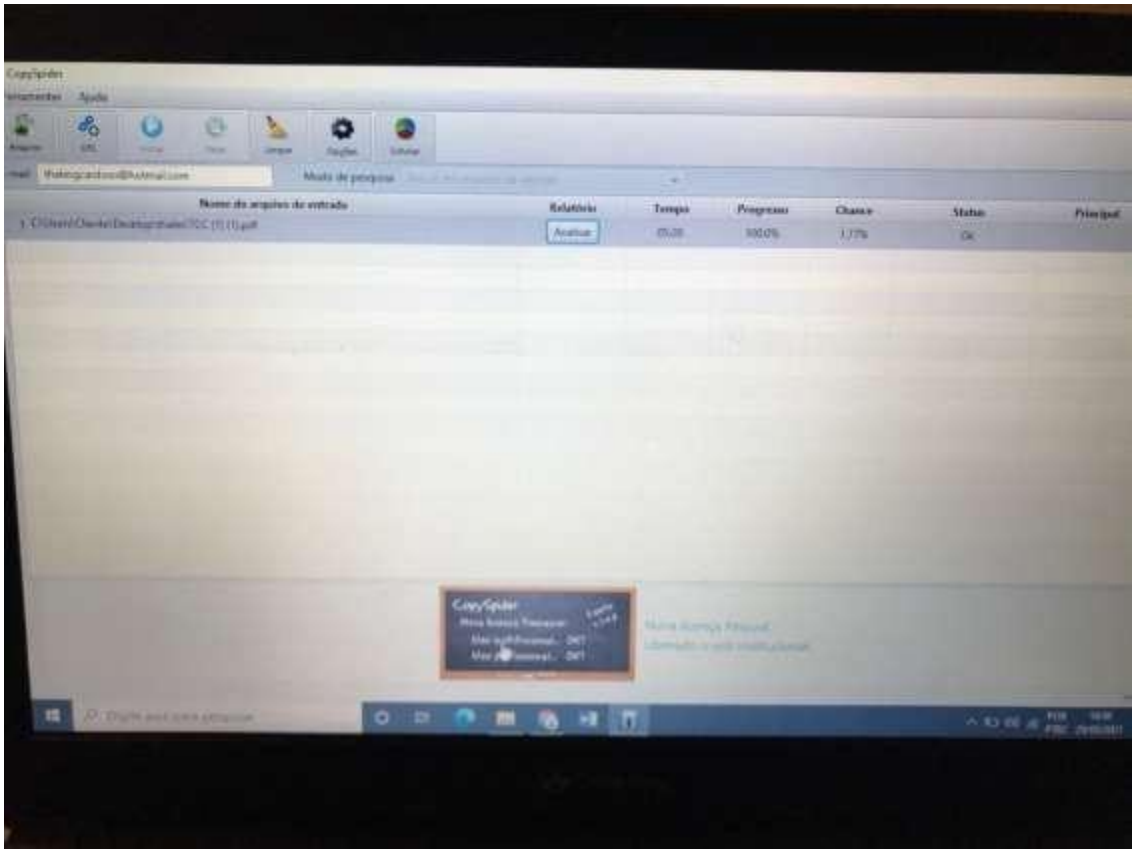
Arquivo 2: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/3/edicao-1/agentes-publicos:-classificacao> (7742 termos)

Termos comuns: 223

Similaridade: 1,77%

O texto abaixo é o conteúdo do documento TCC (1) (1).pdf. Os termos em vermelho foram

encontrados no documento <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/3/edicao-1/agentes-publicos:->



Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni






FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: Direito **Período:** 9º Semestre: 1º - **Ano:** 2021

Professor (a): Thalles da Silva Contão

Acadêmico: Maria Alice Coelho de Carvalho

Tema:		Assinatura do aluno
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: O CASO DO CÉSIO-137, SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE E PUNIBILIDADE		
Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	-
06/03/2021	16:46	
10/05/2021	09:11	
21/05/2021	12:27	
24/05/2021	11:47	
25/05/2021	16:00	
Descrição das orientações:		
<u>Formatação:</u>		
<u>Correções em geral:</u>		
<u>Sugestões diversas</u>		

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso do (a) Acadêmico (a) **Maria Alice Coelho de Carvalho**.



Assinatura do Professor